



Evento: XXX Jornada de Pesquisa

**O TRIBUNAL PERMANENTE DOS POVOS: ARENA INTERNACIONAL NA
BUSCA PELA EFETIVAÇÃO DO OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL NÚMERO 16 DA AGENDA 2030 DA ORGANIZAÇÃO DAS
NAÇÕES UNIDAS¹**

Victor da Silva Costa²

¹ A pesquisa está sendo desenvolvida no âmbito das atividades do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI.

² Mestrando em Direitos Humanos PPGDH/UNIJUI. Bolsista PROSUC CAPES. Integrante do Grupo de Pesquisa do CNPq: Direitos Humanos, Governança e Democracia (Mundus). Advogado (OAB/RS). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6551082350816761>. E-mail: victor.sc.advocacia@gmail.com.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objetivo analisar se o Tribunal Permanente dos Povos (TPP) possui capacidade de contribuir, direta ou indiretamente, para o fortalecimento do Estado de Direito e a melhoria das instituições de justiça e, consequentemente, para a satisfação das metas descritas no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 (ODS 16) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), sendo necessário observar que o mesmo, é um tribunal internacional de opinião, e que suas sentenças são desprovidas de caráter vinculante perante os ordenamentos jurídicos dos Estados.

A Agenda 2030 da ONU representa um pacto global firmado em setembro de 2015 durante a Assembleia Geral das Nações Unidas realizada em Nova York. Os representantes dos 193 Estados-membros estabeleceram este plano global visando, em linhas gerais, a erradicação da pobreza, proteção do planeta, assegurar e promover a paz, para isso foi estipulado 17 objetivos e 169 metas a serem atingidos até o ano 2030 (Organização das Nações Unidas, 2015).

Entre essas diretrizes, o ODS 16 destaca a necessária busca pela consolidação de sociedades pacíficas e inclusivas, que tenham condições reais para assegurar o acesso à justiça para todos, sendo esse cenário refletido em instituições eficazes, responsáveis e transparentes (Organização das Nações Unidas, 2015). Neste passo, representa a base estrutural da Agenda



2030, visto que sem justiça e instituições fortes o pacto global não logrará êxito.

Todavia, mesmo diante de convenções e tratados internacionais e das legislações existentes nos ordenamentos jurídicos Estadais, ainda ocorrem violações de direitos humanos em diversos cenários, e principalmente contra povos historicamente vulnerabilizados.

Nesse passo, o TPP, projeto do político e jurista Lelio Basso, foi fundado em 1979, como sendo o fruto e a materialização dos princípios e ensinamentos percebidos com os trabalhos desenvolvidos no Tribunal Internacional de Crimes de Guerra e no Tribunal Russell II e a Repressão na América Latina, bem como, seu estatuto tem como referencial a Declaração Universal dos Direitos dos Povos proclamada em Argel no dia 4 de julho do ano de 1976 (Tribunal Permanente dos Povos, 2025).

Assim, o Tribunal Permanente dos Povos almejou a manutenção de uma linha cognitiva clara e sistematizada tanto para aqueles que recorressem ao Tribunal, quanto para aqueles que integrassem a bancada de membros do conselho de sentença, pautando-se de forma coerente e alicerçados na proteção da paz, nos direitos humanos e nos direitos dos povos (Tosi, 2014).

Dessa forma, problematiza-se: em que medida o Tribunal Permanente dos Povos, na condição de Tribunal Internacional de Opinião, poderá contribuir para a materialização das metas dispostas no ODS 16 da Agenda 2030 da ONU? Adota-se como hipótese que as sentenças proferidas pelo TPP poderão ser utilizadas como instrumento de publicização das violações de direitos para a comunidade internacional, sendo capazes de pressionar os Estados para que aprimorem as suas instituições de justiça, tornando-as mais eficazes e acessíveis.

METODOLOGIA

Na presente pesquisa, foi utilizado o método hipotético-dedutivo. A técnica de pesquisa elencada foi bibliográfica e documental, tratando-se de um estudo de natureza qualitativa, exploratória e descritiva. Neste sentido, foram utilizados livros e documentos disponíveis em meios físicos e digitais, estando estes em idioma nacional e estrangeiro.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Tribunal Permanente dos Povos (TPP) foi fundado em 1979, sucessor dos Tribunais Russell e Russell II, com a criação de um tribunal permanente restariam materializadas os princípios e trabalhos desenvolvidos para que os poderosos mundiais



fossem julgados pelas atrocidades cometidas, possibilitando que qualquer grupo de pessoas pudesse recorrer ao Tribunal (Tosi, 2014).

Lélio Basso, idealizador do Tribunal Permanente dos Povos, destacou:

A humanidade realmente precisa de novas ferramentas e somos nós, indivíduos, que podemos criá-las. [...] “A legitimidade deste tribunal será julgada a posteriori; você pode nos desafiar a priori e dizer que não somos ninguém. Somos pessoas que se auto proclamaram tribunal. Mas dependerá da seriedade do nosso trabalho, da seriedade das provas que apresentarmos, da seriedade dos acórdãos que proferirmos, do impacto que teremos na opinião pública, para verificar se temos sido um tribunal legítimo, quer o que dissemos seja aceite pela “opinião internacional ou não” (Basso, 1979, p. 3 - 16).

Deste modo, o TPP não surgiu com a intenção de ser reconhecido com legitimidade nos moldes jurídicos tradicionais e sim que a legitimidade do TPP fosse decorrente da seriedade dos trabalhos desenvolvidos, da publicização de material probatório sólido que sustenta as sentenças proferidas ao passo que, quando simbolicamente condenatórias, confronta e pressiona as instâncias oficiais de justiça para que promovam um aprimoramento do seu sistema de justiça, pois em decorrência de uma postura omissa permite violações de direitos e nada faz para a responsabilização dos culpados.

Diante desta pressão exercida pelas decisões do Tribunal Permanente dos Povos no que diz respeito à modificação da postura Estatal, observa-se que existe uma proximidade com o ODS 16 da Agenda 2030 que visa à promoção de sociedades pacíficas, o acesso à justiça e o fortalecimento das instituições. Destaca-se que no preâmbulo do Estatuto do TPP, atualizado em dezembro de 2018, está descrito que um dos objetivos do Tribunal é ser:

Uma tribuna de visibilidade, do direito à palavra, da afirmação dos direitos dos povos expostos a violações graves e sistemáticas por atores públicos e privados, a nível nacional e internacional, que não têm possibilidade de se referir e ter acesso a órgãos competentes da comunidade internacional organizada (Tribunal Permanente dos Povos, 2018).

Portanto, e é com esse intuito em que o Tribunal amplia a noção de acesso à justiça, na medida em que oferece uma arena internacional para povos que, de outro modo, permaneceriam excluídos do sistema jurídico global e que estão à mercê dos mais diversos crimes e violações, a comunidade internacional não pode gravitar em uma dimensão que



permita a existência de uma narrativa hegemônica de dominação.

O TPP ocupa lugar de destaque na medida em que serve de base para diversas ações na esfera da litigância estratégica. Esse método de atuação busca obter mudanças sociais por meio de casos paradigmáticos que são submetidos ao judiciário com a finalidade de modificação de entendimento jurisprudencial, criação de leis e políticas públicas (Cardoso, 2012, p.41).

A sessão de julgamento nº 49, denominada “Em Defesa dos Territórios do Cerrado (2021 - 2022)”, em que o TPP condenou o Brasil pela prática dos crimes de ecocídio e de genocídio cultural dos povos do cerrado (Tribunal Permanente dos Povos, 2022), pode ser utilizada para exemplificar a contribuição das decisões do Tribunal na seara da litigância estratégica, no que diz respeito ao acesso à justiça e ao aprimoramento das instituições previstas no ODS 16 da Agenda 2030.

Aproximadamente quatro meses após a decisão condenatória proferida pelo TPP, o Brasil e o Banco Mundial anunciaram o Projeto Vertentes, tendo como objetivos o combate à desertificação, promoção do manejo sustentável da agropecuária, recuperação de áreas degradadas, redução da emissão de gases causadores do efeito estufa e promoção da proteção da biodiversidade no Cerrado brasileiro (Organização das Nações Unidas, 2022).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Tribunal Permanente dos Povos (TPP) consolida-se como arena de publicização de violação de direitos humanos frente à ineficácia, omissão ou fragilidade das instituições oficiais de justiça nacionais e internacionais. Nesse sentido, sua atuação converge ao que dispõe as metas estabelecidas no ODS 16 da Agenda 2030, principalmente em relação à promoção do acesso à justiça.

Os julgamentos realizados e as sentenças proferidas, mesmo sem caráter vinculante perante os ordenamentos jurídicos estatais, produzem efeitos no campo político e social, como foi possível constatar com a sessão em defesa dos povos do cerrado, cuja condenação brasileira fomentou debates públicos e iniciativas governamentais destinadas à preservação ambiental e proteção das comunidades tradicionais que vivem no cerrado brasileiro. Assim, a atuação do TPP supera as fronteiras meramente opinativas.

Por fim, confirma-se e conclui-se, que a hipótese de que o TPP pode contribuir com



as suas sentenças para a efetivação do que está disposto no ODS 16 da Agenda 2030, mesmo que seja de forma indireta e complementar aos mecanismos formais de justiça, consolidando-se como importante arena internacional para a promoção do acesso à justiça, sociedades pacíficas e instituições eficazes.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Tribunal Permanente dos Povos. Organização das Nações Unidas. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16. Agenda 2030.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASSO, Lelio. Direitos humanos e direitos dos povos: O Futuro do Homem. p. 3 – 16. Disponível em:

<https://leliobasso.it/documento.aspx?id=79f1c9eee14b16db116f39c30ed3f370>. Acesso em 22 de ago.

CARDOSO, Evorah Lusci Costa. Litígio Estratégico e Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Assembleia Geral da ONU. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em 22 de ago.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Banco Mundial apoiará projeto para aumentar sustentabilidade das cadeias produtivas de soja e pecuária de corte. ONU News. 2022. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2022/11/1805407>. Acesso em: 22 ago. 2025.

TOSI, Giuseppe; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra (orgs.) Brasil, violação dos direitos humanos — Tribunal Russell II. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.

TRIBUNAL PERMANENTE DOS POVOS. Estatuto atualizado em 27 de dezembro de 2018. Roma. Disponível em: https://permanentpeopletribunal.org/wp-content/uploads/2019/05/Statute-of-the-PPT_ENG_FINAL.pdf. Acesso em 22 de ago.

TRIBUNAL PERMANENTE DOS POVOS. Sessão nº 49 – Em Defesa dos Povos do Cerrado (2021 - 2022). Roma: Fundação Lelio e Lisli Basso. Disponível em: <https://permanentpeopletribunal.org/49-session-in-defense-of-the-cerrado-territories-2021-2022/?lang=en>. Acesso em 22 de ago.